



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO - FUNPREM

Ofício n.º 002/2020

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 28 de Janeiro 2020.

ILMO. SR.

MANOEL PIRES DOS SANTOS


CONSELHEIRO RELATOR

PALMAS –TO.

Após cumprimentá-lo, venho em resposta **DESPACHO N° 868/2019 RELT1, PROCESSO 3568/2019, E CITAÇÕES 2456/2019 RELT1 e 2457/2019 RELT1, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018**, responder aos termos do processo em epigrafe, apresentado documentos e alegações contundentes para que sejam aceitos como provas verídicas e instrumentos das veridades para finalizar a aprovação as Contas do exercício de 2018 deste ente.

Seguem em anexos os relatórios.

Respeitosamente,


Aluisio Mendes Silva
Presidente e Gestor do Funprem
Aluisio Mendes Silva
Presidente do FUNPREM


Braulino Ribeiro Lopes
Contador – 000818/TO

Braulino Ribeiro Lopes
Contador CRC/TO - 000818/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO - FUNPREM

RELATÓRIO EXPLICATIVO

No "item 6.3.1, letra "a" relata que a Unidade Gestora deixou de repassar todo o valor devido da contribuição patronal no valor de R\$ 377.394,36 ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dois Irmãos do Tocantins. E letra "b" e item 6.3.2 letra "a" onde cita que não houve reconhecimento na contabilidade dando direito a receber. **Para melhor esclarecimento segue em anexo os DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR DECLARAÇÃO DE VERICIDADE.**

No "item 6.3.1, letra "c" e Item 6.3.2 letra "b" onde cita de houve déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0010 e 5010. **Resposta: esse item será regularizado no final do exercício de 2019, conforme consolidação das contas do ente do Município de Dois Irmãos do Tocantins.** E conforme a regularização deste item será regularizado também a citação da letra "d" do item 6.3.1 e "c" do item 6.3.2.

No "item 6.3.1, letra "e" do referido despacho o relator solicita apresentação de medidas tomadas no sentido de amortizar o déficit atuarial. **Resposta: Como medida, foi publicada a Lei Municipal nº 538, de 26 de junho de 2018, ou seja, trata-se do plano de amortização do déficit atuarial adotado pelo município. Segue em anexo a Lei 538/2018 para melhor esclarecimento.**

Em relação ao "Item 6.3.1, letra "f" e item 6.3.2 letra "d" deve ser evidenciado na prestação de contas as informações constantes na opção "PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS", página 66 do Parecer Atuarial, que indica para 2017 provisões de R\$ 3.401.277,46 e 2018 provisões de 4.042.902,09. **Resposta: As provisões estão evidenciadas na Reavaliação Atuarial, conforme em anexo (fls. 66) da mesma.**


Aluísio Mendes Silva
Gestor Presidente

Aluísio Mendes Silva
Presidente do FUNPREM


Braulino Ribeiro Lopes
Contador – 000818/TO

Braulino Ribeiro Lopes
Contador CRC/TO - 000818/O-C